



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO PRPG Nº 070, DE 20 de MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado na continuação da 251ª reunião em 29 de abril de 2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos.

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Engenharia de Alimentos (PPGEAL) é constituído de estudos em nível de formação de mestrado, que conferirá o título de Mestre em Engenharia de alimentos, nas seguintes Linhas de Pesquisa:

- I - desenvolvimento de processos na indústria de alimentos;
- II - modelagem, simulação e controle de processos;
- III - propriedades físicas de alimentos e insumos.

Parágrafo único. Outras linhas de pesquisa ou alterações poderão ser realizadas, após aprovação no colegiado do PPGEAL, não sendo necessária a alteração deste Regulamento.

Art. 2º Constituem finalidades do PPGEAL:

I - capacitar profissionais para atuar como docente, pesquisador ou em cargos de nível superior em faculdades, centros universitários, universidades, centros de pesquisas, institutos e empresas públicas ou privadas na área de Engenharia de Alimentos;

II - formar pesquisadores, docentes ou profissionais pós-graduados que sejam capazes de desenvolver e otimizar processos e produtos na indústria de alimentos, ajustados às exigências do mundo atual em relação à sustentabilidade e segurança alimentar;

III - formar pesquisadores, docentes ou profissionais pós-graduados que sejam capazes de trabalhar em equipes interdisciplinares de forma harmônica e proativa, atuando com competência, ética, lisura e senso crítico;

IV - desenvolver métodos, produtos alimentícios, processos tecnológicos inovadores e/ou sustentáveis em prol do bem-estar da população;

V - contribuir para o avanço da ciência e tecnologia na área de Engenharia de Alimentos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º A coordenação didático-científica do Programa de Pós-graduação **Stricto sensu** em Engenharia de Alimentos será executada por órgão Colegiado, formado nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e suas atribuições estão descritas no Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias de Lavras.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 4º O corpo docente do PPGEAL será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes e o credenciamento e descredenciamento destes docentes dar-se-ão em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, nos termos definidos pelo CEPE em resolução específica para esse fim.

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO

Art. 5º A orientação dos estudantes de Mestrado será de responsabilidade dos docentes credenciados como membros permanentes do programa com base nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º Todo orientador ou co-orientador de discentes de Mestrado do PPGEAL deverá possuir o título de Doutor.

§ 2º Cabe ao colegiado do PPGEAL designar, observadas as disposições do seu Regulamento Interno, um orientador para cada discente regularmente matriculado no programa.

§ 3º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

§ 4º A troca de orientador será definida pelo Colegiado do PPGEAL depois de conhecidas as justificativas documentadas do orientador e/ou do orientado, sendo que o novo projeto de pesquisa deverá ser mantido na Área de Conhecimento/Linha de Pesquisa a que o discente foi selecionado.

§ 5º O orientador poderá solicitar ao colegiado do PPGEAL a designação de um comitê de orientação, constituído por doutores com vínculo em instituições de ensino e/ou pesquisa. O orientador poderá designar um dos membros do Comitê de Orientação como coorientador para auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

§ 6º O cadastro da co-orientação, após aprovação do colegiado, será realizado pela Secretaria Integrada no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas) ou outro sistema que venha a substituí-lo, conforme resolução específica do PPGEAL.

Art. 6º A distribuição de orientados para orientadores obedecerá, dentro do possível, um equilíbrio entre os diversos docentes permanentes do Programa, considerando: 1) a indicação da linha de pesquisa de interesse do discente no formulário de inscrição; 2) a disponibilidade de vagas do orientador pretendido; 3) a produção científica e o cumprimento das obrigações por parte do orientador para com o Programa; 4) os recursos financeiros que o possível orientador dispõe para realização dos projetos de Dissertação e 5) o tempo médio de titulação em orientações anteriores.

§ 1º O número máximo de orientados por orientador deverá ser de seis, desde que em consonância com os critérios estabelecidos pela Câmara da área de Ciência de Alimentos da CAPES no quadriênio de avaliação.

§ 2º Para ter mais de seis orientados, o docente deverá ser pesquisador bolsista de produtividade do CNPq ou publicar anualmente média equivalente A1 acima da média do PPGEAL e participar de pelo menos um projeto de pesquisa financiado a cada dois anos.

§ 3º A distribuição de orientados por orientador poderá levar em consideração se o docente atua exclusivamente no PPGEAL ou se atua concomitantemente em outros PPG.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 7º Para admissão no Programa, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º Para o curso de Mestrado, poderão se inscrever para seleção profissionais graduados, portadores de comprovante de conclusão de curso superior em Engenharia de Alimentos, Engenharia Química, Engenharia de Bioprocessos, Engenharia Agrícola, Engenharia de Materiais, ou em outras áreas especificadas no edital do processo seletivo, desde que compatíveis com alguma das linhas de pesquisa do programa.

§ 2º Caberá ao Colegiado do PPGEAL avaliar e emitir parecer sobre a adequação da formação profissional do candidato para efeito de participação no processo seletivo.

Art. 8º O Processo Seletivo é de competência do Colegiado do PPGEAL e realizar-se-á com base nos critérios definidos em Edital específico de seleção para os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** divulgados na página eletrônica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

§ 1º O processo seletivo dar-se-á de acordo com o limite de vagas estabelecido e poderá ser realizado semestralmente ou anualmente, a critério do Colegiado do PPGEAL, em data estabelecida pelo Calendário Escolar da Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 2º O processo seletivo de competência do Colegiado do PPGEAL será regido por edital específico e poderá ser composto por a) Prova escrita de língua inglesa de caráter eliminatório; b) Prova escrita de conhecimento na área de Engenharia de Alimentos; c) Análise do **Curriculum vitae**.

§ 3º A oferta de vagas no processo seletivo será feita de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 6º deste Regulamento.

§ 4º O estudante estrangeiro poderá inscrever-se em regime de fluxo contínuo por força de convênios internacionais, desde que apresente currículo compatível com as propostas do Programa e haja disponibilidade de orientação, não concorrendo com os demais a cotas de bolsas do Programa.

§ 5º O estudante estrangeiro também poderá inscrever-se em regime de fluxo contínuo em Processo de seleção específico.

Art. 9º Uma vez admitido no programa, o discente deverá zelar pela estrutura física da UFLA, durante todo o tempo em que fizer parte do programa, devendo cumprir as exigências e normas do Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu**, do Regulamento de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos e regimentos internos específicos dos Departamentos, Institutos ou Escolas da UFLA.

Art. 10 Os prazos de conclusão do Mestrado serão, de no mínimo 12 (doze) meses e de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do discente, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 11 Os prazos de conclusão estabelecidos no art. 10 poderão ser prorrogados por, no máximo, 12 (doze) meses, a critério do colegiado do PPGEAL, contados a partir da data de encerramento dos prazos estabelecidos no art.10.

§ 1º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no art. 10 ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§ 2º A prorrogação será solicitada pelo discente ao colegiado do PPGEAL, devendo conter anuência do orientador, e após parecer do colegiado deverá ser encaminhada à PRPG para análise e homologação.

§ 3º O pedido de prorrogação será avaliado desde que a discente tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação da dissertação.

§ 4º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão de curso de mestrado serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação.

§ 5º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 12 A matrícula inicial no PPGEAL será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE bem como a legislação educacional vigente, e em obediência ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão cursar até 16 (dezesseis) créditos.

§ 2º O número de vagas oferecidas para discentes matriculados em regime especial será definido pelo professor responsável pela disciplina, com base no número de discentes regularmente matriculados.

Art. 13 O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação deverá conter o parecer do orientador e do Colegiado, para posterior encaminhamento à PRPG para análise e homologação.

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será de um período letivo regular. Caso seja necessário estender o trancamento, deverá ser realizado um novo procedimento conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão do curso de mestrado definido por este Regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 14 A concessão e a manutenção de bolsas de estudo são atribuições do Colegiado do Programa e seguirão estritamente as determinações das Agências de Fomento e a disponibilidade de cotas do Programa, devendo também serem observadas as disposições para distribuição e manutenção definidas em resolução específica do PPGEAL.

§ 1º Para ser contemplado com uma cota de bolsa do Programa o discente deverá:

I - estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia dos Alimentos;

II - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisas, em conformidade com o Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos;

III - declarar o não recebimento de quaisquer rendimentos além da bolsa;

IV - não acumular bolsas de Agências diferentes ou de uma mesma Agência.

§ 2º Conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, a avaliação de desempenho acadêmico para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos será feita com base no CRA (coeficiente de rendimento acadêmico), além dos critérios definidos em resolução específica.

Art. 15 As bolsas do Programa serão concedidas por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, contados a partir do início do semestre letivo da primeira matrícula.

Art. 16 A qualquer tempo o Colegiado do Programa poderá substituir os bolsistas que não tenham cumprido as Normas do Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos, que tenham interrompido, desistido ou sido desligados do curso ou, ainda, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório, conforme definido no Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e da resolução específica do PPGEAL.

Parágrafo único. Um período de afastamento das atividades curriculares superior a 30 (trinta) dias, quando não devidamente justificado ao Colegiado do Programa, será considerado desistência da bolsa.

Art. 17 O bolsista poderá ter sua bolsa interrompida, com possibilidade de retorná-la posteriormente, nos casos de doença grave que o impeça de acompanhar as atividades do Programa, e nos casos de licença maternidade, de acordo com as normas da agência de fomento.

Art. 18 A realização de estágio no exterior com bolsa externa ao Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGEAL, implicará a suspensão da bolsa do Programa durante a permanência do discente no exterior. Após o retorno do discente ao Brasil, a bolsa do Programa será reativada para cumprimento do tempo restante da bolsa.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE ESTUDO E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 19 O plano de estudo e a integralização curricular dar-se-ão nos termos do Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 20 Um plano de estudo deverá ser elaborado pelo discente, sob a supervisão do seu orientador, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, mediante formulário próprio disponibilizado no site do PPGEAL.

Art. 21 A estrutura curricular do PPGEAL será definida em Resolução específica, abrangendo atividades e disciplinas obrigatórias e optativas, sendo as disciplinas classificadas em área de concentração e de domínio conexo, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º Para a conclusão do Mestrado, o aluno deverá integralizar um mínimo de créditos, de acordo com Resolução específica de estrutura curricular em vigor na primeira matrícula.

§ 2º O discente do mestrado deverá cursar as disciplinas e atividades obrigatórias do PPGEAL, conforme Resolução específica de estrutura curricular.

§ 3º Serão contabilizados os dois créditos da disciplina de dissertação, para efeito de integralização dos 31 (trinta e um) créditos, após aprovação da defesa de dissertação, conforme o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA.

§ 4º Obedecendo ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação poderão, a critério do Colegiado do PPGEAL, ser aprovadas para a integralização dos créditos do mestrado, conforme resolução específica.

Art. 22 A avaliação do desempenho acadêmico dar-se-á em conformidade com o Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 23 Para obtenção do título de Mestre, todo discente regularmente matriculado deverá demonstrar proficiência em inglês, em conformidade com o Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º A suficiência de que trata o caput deste artigo poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

I - aprovação em componente curricular ofertado pelos PPGSS da UFLA;

II - aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em teste de língua estrangeira/adicional aplicado pelo PPGEAL no momento do processo seletivo ou exame de proficiência em língua estrangeira reconhecido pela CAPES;

III - aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em exame de suficiência aplicado pelo colegiado do PPGEAL e se necessário, em conjunto com o Setor de Idiomas da UFLA.

SEÇÃO V

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art. 24 Todo discente regularmente matriculado no PPGEAL deverá elaborar um plano de trabalho de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento de sua Dissertação, em conformidade com o Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser enviado, em formulário específico e com a aprovação do orientador, ao Colegiado do PPGEAL até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do segundo período do curso de Mestrado.

§ 2º O plano de trabalho versará sobre o tema, pertencente à Área de Conhecimento/Linha de Pesquisa do discente, que pressuponha contribuição significativa ao desenvolvimento da Engenharia de Alimentos e que demonstre a personalidade e independência do autor.

§ 3º O plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do PPGEAL deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado pelo orientador na Pró-Reitora de Pesquisa (PRP) da UFLA.

SEÇÃO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25 Todo discente matriculado no PPGEAL será submetido a um Exame de Qualificação que obedecerá ao Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Parágrafo único. O discente deverá se matricular na disciplina Exame de Qualificação obrigatoriamente no segundo semestre do curso.

Art. 26 Os Exames de Qualificação ocorrerão de acordo com critérios e prazos estabelecidos em resolução específica do PPGEAL.

SEÇÃO VII

DAS DISSERTAÇÕES

Art. 27 Para obtenção do título de Mestre será exigida a defesa de Dissertação após a conclusão de todas as exigências do curso.

Art. 28 Para defesa da Dissertação, o orientador deverá submeter ao Colegiado do PPGEAL a proposta de data e composição da Banca Examinadora da Dissertação, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da **Stricto sensu** da UFLA e em consonância com o calendário estabelecido pela PRPG.

§ 1º Para marcar a defesa de Dissertação o discente deverá ter sido aprovado no Exame de Qualificação e cumprido todas as exigências a seguir, que prescreve o Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de alimentos, Portarias e Resoluções próprias;

II - ter concluído todas as disciplinas e atividades previstas em seu plano de estudo;

III - ter encaminhado ao colegiado do PPGEAL, 21 (vinte um) dias corridos antes da data da defesa, cópia eletrônica da dissertação de acordo com as normas específicas para este fim.

§ 2º O agendamento da defesa deverá ser formalizado pelo orientador diretamente no SIGAA ou a partir do sistema de agendamento definido pela Secretaria Integrada da ESAL com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos, informando data, horário, local ou link de acesso, composição da banca examinadora, mediante formulário próprio, acompanhado do histórico escolar atualizado do discente e da cópia eletrônica da Dissertação nas normas específicas para este fim.

Art. 29 A banca examinadora de dissertação deverá ser composta de, no mínimo, três membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado do PPGEAL, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º A Banca de Dissertação será composta pelo presidente e, pelo menos, dois membros, com a participação mínima de um membro externo ao PPGEAL vinculado a outras instituições de ensino e, ou, pesquisa com título de doutor.

§ 2º A Banca Examinadora não poderá ser majoritariamente composta pelo Comitê de Orientação.

§ 3º Por ocasião da constituição da Banca Examinadora de Dissertação deverão ser designados dois suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do PPGEAL.

§ 4º A dissertação poderá ser redigida, em parte ou integralmente, nos idiomas português, espanhol ou inglês. Autorização para redação em outro idioma deve ser solicitada ao colegiado antes do agendamento da defesa.

§ 5º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação, segundo os seguintes critérios: Relevância do tema; rigor metodológico e precisão conceitual; capacidade analítica e de reflexão própria; originalidade; clareza na apresentação do problema a ser resolvido ou questão a ser respondida e dos objetivos do estudo; qualidade geral do texto, da apresentação dos resultados e da conclusão e relevância, qualidade e assimilação das fontes consultadas.

Art. 30 É de responsabilidade do presidente da Banca Examinadora comunicar aos demais membros, dentro do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a impossibilidade da realização da mesma, exceto em casos especiais, desde que justificada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. No caso do exame de defesa da Dissertação não se realizar por força maior, o presidente da Banca poderá propor o cancelamento da Portaria da PRPG em até 72 (setenta e duas) horas, definindo uma nova data, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso.

Art. 31 As defesas de Dissertação terão início pela apresentação do seminário do candidato, com duração entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos, seguido da arguição pela Banca.

§ 1º As defesas de Dissertação deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos, em conformidade com o Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 2º Os resultados e ou tecnologia desenvolvidos pelo pós-graduando sob orientação de servidor da UFLA no âmbito do PPGEAL serão de propriedade intelectual conforme o estabelecido em resolução específica da UFLA.

Art. 32 O discente será considerado aprovado quando a maioria dos membros da Banca Examinadora julgar a defesa satisfatória.

§ 1º Compete ao presidente da banca examinadora conduzir o processo de defesa e encaminhar à Secretaria Integrada da ESAL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os documentos pertinentes à defesa de Dissertação.

§ 2º O discente reprovado na defesa de Dissertação poderá submeter-se a uma nova defesa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso.

Art. 33 Aprovada a Dissertação, o discente será responsável pela entrega da versão final devidamente corrigida e assinada pelo orientador, nos termos do Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica para este fim.

§ 1º O discente deverá submeter o conteúdo da versão final da Dissertação à correção gramatical e de linguagem, incluindo o resumo e o abstract.

§ 2º O orientador é responsável pela verificação da adequação da versão final da Dissertação quanto à forma, linguagem e conteúdo e quanto às normas bibliográficas vigentes na UFLA.

§ 3º O discente de mestrado deverá submeter como primeiro autor pelo menos um artigo científico, aprovado pelo orientador, extraído da sua dissertação, em co-autoria com pelo menos um membro do comitê de orientação pertencente ao núcleo docente permanente do PPGEAL.

§ 4º A exigência da submissão do artigo poderá ser comprovada por meio da apresentação de uma carta ou documento similar emitido pelo periódico científico especificando claramente que o artigo encontra-se em tramitação (revisão por pares); ou que foi aceito para publicação na revista.

§ 5º Os artigos deverão ser submetidos, aceitos ou publicados em revistas com classificação igual ou superior ao estrato B1 do **qualis** referência CAPES ou com fator de impacto correspondente, divulgado pelo **Journal Citation Reports (JCR)**.

SEÇÃO VIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 34 Aos discentes de Mestrado do PPGEAL que cumprirem o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação

em Engenharia de Alimentos serão conferidos os respectivos títulos de Mestre ou Mestra em Ciências em conformidade com o Regulamento Geral de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, no limite de suas atribuições.

Art. 36 Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 37 Revogar o regulamento interno do PPGEAL de 2021, aprovado pela Portaria Nº 399 de 09 de abril de 2021 da PRPG.

Art. 38. Os termos desta resolução foram aprovados na continuação da 251ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 29 de abril de 2022.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO